



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2012

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 34 da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 34. O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia será das sete horas e trinta minutos às treze horas nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, e nas terças-feiras será das oito às onze horas e das quinze às vinte horas.

§ 1º Para o pessoal que tenha jornada de trabalho especial será observada a legislação específica em vigor.

§ 2º Poderá haver compensação de horários para cumprimento da jornada de trabalho por determinados servidores lotados no Departamento Legislativo ou órgão em que o Poder Legislativo necessite do acompanhamento e serviços durante a realização de sessões, nas terças-feiras, no caso da sessão prolongar-se após o horário estabelecido, no caput deste artigo.

§ 3º Poderá haver flexibilidade de horário de trabalho dos servidores, respeitada a carga horária estabelecida na forma do caput deste artigo, no período em que figurar o horário de verão no País, através de ato baixado pela Mesa Diretora.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 34-A à Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 34-A. *O ocupante de cargo de Assessor Jurídico terá jornada de trabalho diferenciada, com carga horária estabelecida em dezesseis horas semanais.*

Parágrafo único. *Caberá ao Presidente da Câmara Municipal regulamentar, através de portaria administrativa, o cumprimento da carga horária do Assessor Jurídico, estabelecendo os dias da semana para a prestação de seus serviços, de acordo com o interesse e flexibilidade do Poder Legislativo.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de março de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

Presidente

JOSÉ DE MENEZES

Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Primeiro Secretário

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Segundo Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de resolução que ora é apresentado para os demais edis componentes deste Poder Legislativo Municipal, altera e insere dispositivos que especifica à Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e dá outras providências.

As modificações propostas na forma da presente proposição objetiva adequar o horário de funcionamento do Poder Legislativo às suas reais necessidades, considerando que o previsto atualmente nas normas vigentes estão incompatíveis com que vem sendo cumprido pelos servidores.

Na hierarquia do conjunto de normas relativas à organização administrativa e funcionamento da Câmara Municipal a resolução 346/2005 é a que se sobrepõe sobre as demais, estabelecendo o cumprimento da carga horária dos servidores, porém, não sendo aplicada.

A disciplina de cumprimento de carga horária por portaria administrativa caracteriza-se como ilegalidade formal, não podendo uma resolução ser modificada por portaria, havendo a necessidade de alteração através de uma outra resolução para essa finalidade.

Sabemos da autonomia político-administrativa da Câmara Municipal, contudo, mesmo tratando-se de matéria *interna corporis*, depende de regulamentação, observado, é claro, o princípio da hierarquia das normas para suas atividades.

Dessa feita, esperamos contar com o aval dos demais componentes desta Casa, com o pronto acolhimento da matéria pelo colegiado, na certeza de que estaremos regulamentando e definindo na norma superior o verdadeiro horário de funcionamento deste Poder Legislativo.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de março de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

Presidente

JOSÉ DE MENEZES

Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Primeiro Secretário

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Segundo Secretário

rav